



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre as Normas do Plano de Política Municipal de Turismo de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Joanópolis, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços, o cadastro e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008 e suas alterações, conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I - Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta norma, seguindo diretrizes, metas e programas definidos pela lei geral do turismo, bem como pelo Plano Diretor de Turismo – PDT aprovado por resolução pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR .

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 4º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos de interesse turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - buscar ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

IV - estimular a criação e a consolidação dos produtos turísticos Municipal, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade de forma descentralizada e regionalizada, em seu território com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social.

V - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VI - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

VII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

IX - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

X - Incentivar e auxiliar no aumento e diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XI - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

XII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XIV - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com ênfase para as NBRs publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XV - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XVI - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I - Da Organização e Composição

Art. 5º Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, constituído pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Superior Executivo: Órgão de Turismo Municipal;

II - Órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III - Órgãos auxiliares: Demais Secretarias da Administração Pública Municipal, com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico;

IV - Organização da Sociedade Civil: Associação de Turismo;

V - Unidades de Conservação: Órgãos que administram unidades de conservação de interesse turístico, públicas e privadas, existentes no Município.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. Órgão de Turismo Municipal é a Secretaria de Turismo e Eventos.

Seção II – Das competências

Art. 6º Compete ao Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR:

I - Compete ao Órgão de Turismo Municipal:

- a) estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística;
- b) elaborar e dar publicidade ao inventário da oferta turística anualmente;
- c) elaborar e dar publicidade ao estudo de demanda turística anualmente;
- d) elaborar e atualizar de forma participativa e atingir as metas do Plano Diretor de Turismo – PDT;
- e) estabelecer e fazer gestão do Sistema de Informações Turísticas;
- f) estabelecer o Manual de Sinalização Turística Municipal;
- g) estabelecer o Manual de Identidade Visual Municipal;
- h) elaborar, atualizar e atingir as metas do Plano de Comunicação;
- i) elaborar e fazer a gestão do Calendário de Eventos Turísticos anualmente;
- j) estruturação e manutenção de vias de interesse turístico públicas;
- k) implementar e dar manutenção na sinalização turística pública;
- l) estruturação e manutenção dos pontos de interesse turístico públicos;
- m) divulgar institucionalmente o destino turístico;
- n) fazer a gestão da marca turística municipal;
- o) estimular a atração de eventos que gerem fluxo turístico;
- p) aumentar a oferta de serviços de apoio ao turista por meio de parcerias;
- q) sensibilização e capacitação da população local em relação a atividade turística;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

r) atuar junto as administrações públicas, estadual e federal, com o objetivo de fomentar a atividade turística do município;

s) classificar e qualificar os prestadores de serviços e conferir chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos.

II - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR: as competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão regidas pelo Art. 7º da Lei Municipal nº 1853 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

III - Competem aos Órgãos Auxiliares auxiliar o Órgão Municipal de Turismo, mediante termo de parceria, na execução de suas competências relacionadas a implementação da Política Municipal de Turismo.

IV - Compete a Associação de Turismo auxiliar o Órgão Municipal de Turismo, mediante termo de parceria de interesse mutuo, na execução de suas competências relacionadas a implementação da Política Municipal de Turismo.

V - Competem as Unidades de Conservação elaborar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e buscar alinhar os objetivos da unidade de conservação com os da Política Municipal de Turismo Municipal.

§ 1º O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico.

§ 2º O Órgão Municipal de Turismo poderá firmar parceria com Organização da Sociedade Civil para cumprir suas funções dentro do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

§ 3º O Órgão de Turismo Municipal poderá buscar junto aos Órgãos Auxiliares, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem o fomento do turismo.

Seção III – Dos instrumentos de planejamento e gestão

Subseção I – Do Inventário da Oferta Turística

Art. 7º O Inventário da Oferta Turística será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de identificar a oferta turística Municipal.

§ 1º O Inventário da Oferta Turística será elaborado anualmente, ou mais vezes por ano se necessário, observado o interesse público;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR categorizar a oferta turística por meio de resolução.

Art. 8º O Inventário da Oferta Turística será composto por basicamente:

I - o exigido nas resoluções sobre o tema, publicadas pela Secretaria de Estado de Turismo;

II - pelo exigido na lei complementar Estadual 1.261 de 29 de abril de 2015 e suas alterações;

III - estrutura mínima definida por resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção II – Do Estudo de Demanda Turística

Art. 9º O Estudo de Demanda Turística será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de identificar o perfil e mensurar o fluxo do visitante atual e potencial.

§ 1º O Estudo de Demanda Turística será elaborado anualmente, ou mais vezes por ano se necessário, observado o interesse público.

§ 2º Caberá ao COMTUR categorizar a demanda turística por meio de resolução.

Art. 10. O Estudo de Demanda Turística será composto por basicamente:

I - O exigido nas resoluções sobre o tema, publicadas pela Secretaria de Estado de Turismo;

II - Pelo exigido na lei complementar Estadual 1.261 de 29 de abril de 2015 e suas alterações;

III - Estrutura mínima definida por resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção III - Do Plano Diretor de Turismo – PDT

Art. 11. O Plano Diretor de Turismo será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, ouvidos os



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º O Plano Diretor de Turismo será revisto a cada 3 (três) anos, ou antes se necessário, observado o interesse público.

§ 2º O Plano Diretor de Turismo terá seus programas, ações, projetos e atividades revistos anualmente por meio de comissão do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR específica para este fim.

§ 3º O Plano Diretor de Turismo deverá ser aprovado por meio de resolução pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR .

§ 4º O Plano Diretor de Turismo deverá ser avaliado e ter como responsável técnico um Turismólogo.

Art. 12. O Plano Diretor de Turismo será composto por basicamente:

I - O exigido nas resoluções sobre o tema, publicadas pela Secretaria de Estado de Turismo;

II - Pelo exigido na lei complementar Estadual 1.261 de 29 de abril de 2015 e suas alterações;

III - Estrutura mínima definida por resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção IV – Do Sistema de Informações Turísticas

Art. 13. O Sistema de Informações Turísticas será elaborado e gerido pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de melhorar a gestão da informação turística no Município.

Art. 14. O Sistema de Informações Turísticas será composto por:

I - Cadastro Municipal de Turismo;

II - Observatório do Turismo;

III - Portal Turístico Oficial do Município (site);

IV - Centro de Atendimento ao Turista – CAT;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

V - Pontos de Informações Turísticas.

§ 1º O Sistema de Informações Turísticas deverá ser regulamentado por meio de resoluções do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§ 2º Pontos de Informações Turísticas deverão usar como fonte das informações Portal Turístico oficial do Município;

§ 3º O Órgão de Turismo Municipal poderá a qualquer momento contratar software que facilite a gestão do Sistema de Informações Turísticas.

§ 4º O Centro de Atendimento ao Turista deverá ser gerido pelo Órgão de Turismo Municipal ou ente por ele indicado com a devida aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Subseção V – Do Manual de Sinalização Turística

Art. 15. O Manual de Sinalização Turística será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar a sinalização turística municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao Órgão de Turismo Municipal definir, por meio de Decreto do Poder Executivo, os seguintes critérios que embasarão a criação do Manual de Sinalização Turística:

I - Zoneamento turístico;

II - Concessão de título de via de interesse turístico a logradouros municipais;

III - Hierarquização de pontos de interesse turístico;

IV - Hierarquização de áreas turísticas.

Art. 16. O Manual de Sinalização Turística será composto por basicamente:

I - Projeto de orientação de tráfego turístico;

II - Layout do mobiliário de sinalização turística;

III - Método de instalação, desinstalação e manutenção da sinalização turística;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

IV - Critérios de utilização do mobiliário de sinalização turística pela iniciativa privada e poder público.

Subseção VI – Do Manual de Identidade Visual

Art. 17. O Manual de Identidade Visual será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar o uso da marca turística municipal.

Art. 18. O Manual de Identidade Visual será composto por basicamente:

I - Marca gráfica (Marca turística);

II - Identidade visual (elementos expansivos);

III - Critérios para aplicação que servirá para garantir o bom uso da identidade visual.

Subseção VII – Do Plano de Comunicação

Art. 19. O Plano de Comunicação será elaborado e atualizado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas, com o objetivo de ordenar as ações públicas e privadas referentes à divulgação da atividade turística municipal, orientando os esforços e a utilização dos recursos públicos e privados.

Art. 20. O Plano de Comunicação será composto por basicamente:

I - Propostas para atrair visitantes para a cidade;

II - Propostas para melhorar a imagem institucional do destino turístico perante investidores e poder público;

III - Propostas para mostrar os benefícios da atividade turística a população e agentes do turismo local.

Art. 21. O Plano de Comunicação será executado pelo Órgão de Turismo Municipal ou em convênio com entidades públicas ou privadas especializadas.

Subseção VIII – Do Calendário de Eventos Turísticos

Art. 22. O Calendário de Eventos Turísticos será elaborado e atualizado anualmente por comissão específica junto ao Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de ordenar as



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento de eventos geradores de fluxo turístico.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá publicar resolução sobre o tema até o dia 31 de outubro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte;

§ 2º O Poder Executivo editará decreto dispondo sobre o ajuste de datas, a realização e a organização dos eventos, bem como informações sobre custeio até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte;

§ 3º O Órgão de Turismo Municipal deverá dar publicidade ao calendário de eventos turísticos até a 1ª semana do mês de novembro, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Seção IV - Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 23. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - na Lei Orçamentária Anual - LOA, alocado ao Órgão de Turismo Municipal;

II - do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos que dispõe a lei 16.283 de 15 de julho de 2016 por meio de convênios com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR do Estado de São Paulo;

IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;

V - alocados pela União;

VI - de organismos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º O poder público municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico e novas fontes de recurso para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º Os pleitos junto ao Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos por meio de convênios com o Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR do Estado de São



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Paulo deverão estar devidamente instruídos com a manifestação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR conforme Art. 6 da lei nº 16.283 de 15 de julho de 2016 e suas alterações.

CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I - Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I - Do Funcionamento e das Atividades

Art. 24. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo com sede no Município ou não.

Art. 25. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados a inscrever-se no Cadastro Municipal de Turismo e obter anualmente a licença de funcionamento junto ao Órgão de Turismo Municipal, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

Parágrafo Único. Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em residências ou condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

Art. 26. A prestação de serviços turísticos no Município constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, através de alvará de funcionamento, respeitando os limites e critérios por ele regulamentados.

Subseção II - Dos Direitos

Art. 27. São direitos dos prestadores de serviços turísticos desde que devidamente incluídos no Cadastro Municipal de Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Municipal de Turismo, na forma desta norma:

I - participar da divulgação institucional municipal para as quais podem contribuir financeiramente quando for o caso;

II - ter o percurso, entre a sede municipal e o centro de sua respectiva área turística sinalizado com placas de orientação para veículos;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

III - acesso a relatórios sobre o comportamento da atividade turística municipal, elaborados pelo Órgão de Turismo Municipal;

IV - utilizar, para fins publicitários, desde que referenciando os créditos, fotos, peças gráficas e outros documentos disponibilizados pelo Órgão de Turismo Municipal.

Subseção III - Dos Deveres

Art. 28. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - cadastrar-se e manter atualizados seus dados no Cadastro Municipal de Turismo;

II - oferecer um serviço de qualidade com base na proposta de posicionamento do Plano Diretor de Turismo;

III - capacitar seus colaboradores;

IV - atrair turistas por meio de divulgação privada;

V - manter-se atualizado para divulgar outros prestadores de serviços turísticos e atrativos ao cliente;

VI - cumprir as leis e normas relacionadas;

VII - complementar a sinalização turística para seu empreendimento com base no Manual de Sinalização Turística;

VIII - fornecer ao Órgão de Turismo Municipal, em periodicidade por ele determinada, informações relacionadas à demanda turística.

Seção II - Da Fiscalização

Art. 29. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por meio de Comissão específica, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta norma por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção III - Das Infrações e das Penalidades

Subseção I – Das penalidades



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 30. A não observância do disposto nesta norma sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de multa será em montante não inferior a ½ (meio) salário mínimo e não superior a 1000 (mil) salários mínimos.

§ 4º Resolução normativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR disporá sobre critérios para gradação dos valores das multas.

§ 5º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§ 7º As penalidades referidas nos incisos III a V do caput deste artigo acarretarão a perda, no todo, ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 31. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo nacional e;

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2º Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3º As infrações e respectivas penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do infrator junto ao Cadastro Municipal de Turismo.

Art. 32. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo municipal, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e ser levados em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Executivo Municipal.

§ 2º Os débitos decorrentes do não pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 33. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 34. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - decorridos 02 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação e;

III - decorridos 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II – Das infrações

Art. 35. Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Órgão Municipal de Turismo ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

I - Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 36. Não cumprir com os deveres insertos no Art. 28 desta norma, prevê como Pena a advertência por escrito.

Parágrafo único. No caso de não observância dos deveres insertos nos incisos I e VIII do caput do Art. 28. desta norma, caberá aplicação de multa, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 19 de fevereiro de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal